



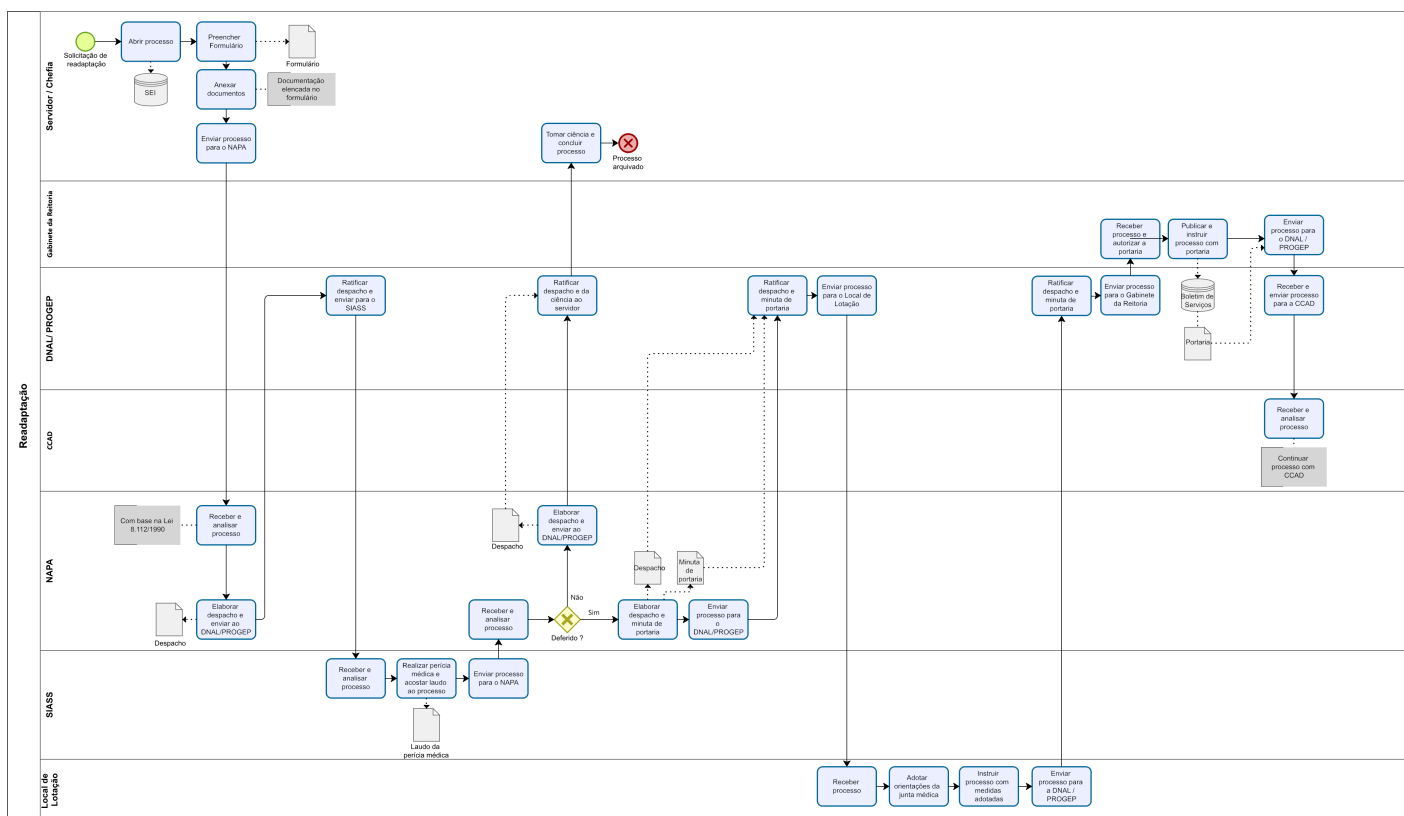
QUE ATIVIDADE É?

É a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

QUEM FAZ?

- Servidor/chefia;
- Gabinete da Reitoria;
- DNAL/PROGEP;
- CCAD/PROGEP;
- NAPA/PROGEP;
- SIASS;
- Local de lotação

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Deve ser constatada por laudo médico, emitido pela Junta Médica, a limitação da capacidade física ou mental que impeça o servidor de permanecer no exercício do cargo que ocupa.
- A Perícia Oficial em Saúde ao verificar que o servidor não consegue atender a um mínimo de 70% das atribuições pertinentes a seu cargo devido a limitações na capacidade física e/ou mental, indicará sua readaptação.
- Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, mas constatada a limitação para exercer determinadas atividades, configura-se caso de restrição de atividades, devendo retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.
- A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
- Não é possível realizar a readaptação dos docentes do IFS para outro cargo, por inexistência de outro cargo na estrutura de pessoal do Instituto que atenda aos requisitos do art. 24 da Lei 8.112/90.
- O servidor em readaptação será aposentado se for julgado incapaz para o serviço público.
- As limitações da capacidade serão consignadas em laudo de junta composta de três médicos.
- Os peritos orientarão quanto às atividades que não deverão ser executadas, registrando as limitações da capacidade laborativa em laudo consubstanciado.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento do servidor ou da chefia imediata que constatou a inadaptação, com a ciência do servidor, disponível via SEI.
- Relatório do Local de Trabalho para fins de Readaptação, preenchido e assinado pelo servidor e sua chefia imediata.
- Laudo médico oficial no qual conste a inadaptação para o cargo ocupado.
- Relatórios(s) médico(s)/odontológico(s) e exames complementares que comprovem as limitações sofridas em sua capacidade física e/ou mental.

#### QUAL É A BASE LEGAL?

- [Decreto nº 57.460, de 20 de dezembro de 1965.](#)
- [Lei 8112 / 90:](#) artigo – 24.
- [Ofício Circular MARE/SRH nº 37 de 16/08/1996](#)

- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2017
- Parecer n. 00151/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU